



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO 02/2020

PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, estabelecida a Rua Coração de Maria n.º 232 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.151.795/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo Presidente Sr. Roberto de Souza Castro, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraciaba/MG, portador de carteira de Identidade n.º M-7.210.359/SSP/MG e CPF n.º 036.559.696-51 e de outro lado a Sra. **Veronice Aparecida Gonçalves**, residente na Rua Raimundo B Fernandes - 76, Centro, Guaraciaba/MG, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-21..860.423/SSP/MG e do CPF n.º 702.618.326-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Prestação de Serviços por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - Constitui objeto do presente, a contratação de servidor por tempo determinado, para desempenhar a função de Contínuo Servente, com as atribuições de conservação, limpeza, manutenção e desinfecção, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, artigo 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Guaraciaba/M e Lei municipal n.º 1.292/2020 de 18/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO - A CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, pela execução do objeto constante o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), mensalmente, sendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato entrará em vigor em 19 de agosto de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à mitigação dos riscos em decorrência das atividades preventivas ou à superação das situações de calamidade pública e de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES: O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa estatutária, não sendo aplicáveis as normas da CLT.

§ 1º - As despesas decorrentes do previsto na cláusula segunda serão realizadas através da dotação orçamentária nº. 01.001.000.01.031.0101.2.002.3.1.90.04 – F: 00005 – Contratação por Tempo Determinado e 01.001.000.01.031.0101.2.002.3.1.90.13 – F: 00007 – Obrigações patronais.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de obrigação da contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – Execução de serviços de conservação, limpeza, manutenção e desinfecção do edifício sede da Câmara Municipal de Guaraciaba, dos móveis e utensílios que integram o patrimônio público, serviços de copa, cozinha, recepção e orientação de frequentadores da sede da Câmara relativas às normas de higienização pessoal recomendadas para combate à disseminação do agente Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O contratado qualificado no preâmbulo esta sujeito a todos os deveres, obrigações e penalidades previstos no estatuto dos servidores públicos municipais, estando sujeito a processo administrativo na forma disposta no art. 7º da Lei nº 1.292/2020.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O contrato temporário firmado de acordo com a Lei nº 1.292/2020 extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa da Administração Pública;
- III- Por iniciativa do contratado;
- IV- Pela cessação da necessidade que ensejou a contratação.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes, elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de execução e interpretação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraciaba/MG, 19 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
Roberto de Souza Castro
Presidente

CONTRATADA
Veronice Aparecida Gonçalves

Testemunha
Edvania de Castro Dias e Araújo

Testemunha
Flávia Moreira Carneiro